



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90554/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0062.000185/2023-22

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos do Grupo “D”, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências da Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Laboratoriais e Ambulatoriais do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC e Hospital Regional de Extrema - HRE, pelo período de 5 (cinco) anos de forma contínua.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os pedidos de esclarecimento e impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data 12/03/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **24/04/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência e planilha referencial, enviamos tais pedidos e anexos ao Setor responsável SESAU-GECOMP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA (0058146200)

(...)

VII – DO PEDIDO

1. Seja aceito a impugnação;
 2. Que seja realizada a alteração e revisto os valores dos itens UNIFORMES/EPI, MATERIAL/INSUMOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS para todos os lotes da referida contratação;
 3. Que a Planilha de Custos e Formação de Preços seja refeita e sanadas as irregularidades;
 4. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.
- (...)

► RESPOSTA SESAU-CGPMNPL (0058548812)

(...)

Com o intuito de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório, este setor elaborou a Cotação de Referência (0058211612), em estrita conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. A composição dos custos unitários foi definida com base em valores iguais à mediana do item correspondente, conforme registrado no Painel de Consulta de Preços, acessível no seguinte endereço: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

(...)

► II - ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0058152640)

(...)

- 1) Quanto a CCT 0094/2024 utilizada observamos que houve alteração da CCT para CCT 003/2025 solicitamos a revisão dos valores, conforme a CCT vigente.
- 2) Quanto a composição da planilha de materiais, equipamentos e uniformes: 2.1) Será aceito valores zerados? 2.2) Será aceito valores abaixo 50% do valor apresentado no modelo da planilha de custo ou abaixo de 50% do valor de mercado?
- 3) Quanto ao vale transporte: 3.1) Será aceito zerar o vale transporte e justificar que só contratará colaboradores que moram nas mediações do trabalho?

(...)

► RESPOSTA SESAU-CGPMNPL (0058701052)

(...)

Informamos que este setor anexou aos autos do processo novas planilhas de referências, identificadas pelos números 0058211495 e 0058211598

Destacamos que as informações gerais sobre a contratação, bem como os quantitativos de equipamentos e insumos, foram elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (0058561290).

Para a formação do custo dos funcionários, adotamos como referência o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - RO000003/2025 (0058199130), do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, para definição do salário base.

No que se refere ao Módulo 5 - Insumos Diversos, realizamos uma pesquisa específica de preços para os itens descritos, conforme demonstrado na cotação (0058211612). Esse procedimento visa garantir transparência e fundamentação na estimativa de custos.

- 1) **Quanto a CCT 0094/2024** utilizada observamos que houve alteração da CCT para CCT 003/2025, solicitamos a revisão dos valores, conforme a CCT vigente.

RESPOSTA:

Foram elaboradas novas planilhas de custos e formação de preço (0058211495 e 0058211598) com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - RO000003/2025 datado de 16/01/2025).

No entanto, o certame também poderia seguir com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - RO000094/2024, conforme previsto no Termo de referência, item 18.6, que versa o seguinte:

18.6 DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO (DECRETO 28.874/2024)

18.6.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.6.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.6.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

Assim, as planilhas foram ajustadas para garantir conformidade legal, transparência e previsibilidade na execução contratual, assegurando os direitos trabalhistas e a manutenção da qualidade dos serviços.

2) Quanto a composição da planilha de materiais, equipamentos e uniformes:

2.1) Será aceito valores zerados?

2.2) Será aceito valores abaixo 50% do valor apresentado no modelo da planilha de custo ou abaixo de 50% do valor de mercado?

RESPOSTA: Não serão aceitos valores zerados na planilha de custos. Além disso, não serão aceitos valores inferiores a abaixo de 50% do valor de mercado.

3) Quanto ao vale-transporte:

3.1) Será aceito zerar o vale-transporte e justificar que só contratará colaboradores que moram nas mediações do trabalho?

RESPOSTA: Não serão aceitos valores zerados na planilha de custos, pois a legislação trabalhista vigente determina que o vale-transporte deve ser fornecido a todos os colaboradores que precisem desse benefício para o deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, independentemente da sua localização geográfica.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, da **Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2024, e da **Portaria nº 17/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 16 de janeiro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058854275** e o código CRC **F8411DBE**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0062.000185/2023-22

SEI nº 0058854275